

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se do edital do Pregão Presencial nº10/2016, cujo objeto é contratação de prestação de serviços de locação de equipamento de som e multimídia (Lote 1) e de Mestre de Cerimônia (Lote 2) para as solenidades de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e de Diplomas de Honra ao Mérito, a realizarem-se no dia 20 de setembro de 2016, às 09h30min e às 19 h, respectivamente, na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

I- DA TEMPESTIVIDADE:

No dia 31 de agosto de 2016, foi recebido por e-mail IMPUGNAÇÃO ao Edital Pregão Presencial supracitado pela empresa CAMAROTE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME.

Conforme item 15.1 do edital respectivo, “Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, na sede localizada na av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG, a partir da publicação do aviso de edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas”.

Portanto, a IMPUGNAÇÃO foi apresentada tempestivamente.

II - DO MÉRITO:

O interessado impugna, em breve síntese, o edital, no que se refere especificamente aos documentos de habilitação, solicitando a inclusão no edital de documentações.

III - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Alega a Impugnante, em síntese, que se faz necessária a inclusão no edital de documentações tais como registro da empresa junto ao CREA, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos; comprovação de vínculo empregatício entre os responsáveis técnicos e a empresa; atestado de capacidade técnica, devidamente chancelado ou selado pelo CREA; comprovação de cadastro, válido e vigente, no Ministério do Turismo, categoria Organizador de Eventos, “Infraestrutura de Eventos”;

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Primeiramente, cabe destacar que a Câmara Municipal de Pará de Minas é um órgão idôneo e transparente que, por meio de seus procedimentos licitatórios, seleciona a proposta mais vantajosa para a administração, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento

objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo do certame.

As contratações delineadas no edital visam atender demandas necessárias para a realização das solenidades de entrega de Títulos de Cidadão Honorário e de Diplomas de Honra ao Mérito, que são cerimônias tradicionais deste Legislativo, realizadas todo ano e previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas e na Lei Orgânica Municipal.

Cabe ainda destacar que o evento acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, que é composto de galeria superior, sendo esperadas em média 400 pessoas em cada evento.

Busca-se a locação de aparelhos de som e multimídia para possibilitar a transmissão simultânea dos eventos, a fim de possibilitar a todos os expectadores presentes o acompanhamento das cerimônias.

A Lei 8.666/93 traz, no rol de seus artigos, exigências limitantes máximas de Qualificação Técnica em editais de licitação, permitindo a escolha de umas, ou outras ou nenhuma, conforme o caso.

No caso em tela, considerando as colocações postas pelo Impugnante e analisando a específica situação, a exigência solicitada é necessária em casos de montagem de estrutura, da parte elétrica, o que não é o caso em tela.

Resta dizer que os serviços especificados no lote 1 (serviços de locação de equipamento de som e multimídia), mais especificamente os serviços de sonorização do Plenário da Câmara Municipal, estão em perfeita sintonia com a legislação, pois as instalações prediais elétricas existentes cumprem, entre outras, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Inclusive, as ART's do engenheiro eletricista e da empresa responsável pela prestação dos serviços estão todas acostadas ao processo licitatório que deu azo à contratação do profissional. Assim, ratificamos que todas as precauções necessárias às instalações prediais elétricas do Plenário da Câmara Municipal, outrora executadas, respeitaram integralmente a legislação de regência, inclusive aquelas citadas na impugnação.

O profissional solicitado no lote 1 será somente para fazer a filmagem do evento e transmitir o evento para os expectadores no telão e televisores que serão locados.

Certamente não se deve admitir prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

V- DA DECISÃO:

Por todo o acima exposto, esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, decidem, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o

ordenamento jurídico, julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação interposta pela empresa preambularmente identificada, decidindo que o edital será mantido sem alterações.

Pará de Minas 01 de setembro de 2016

Danielle Souza Alves
Pregoeira